



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.186, DE 2012.

Dispõe sobre o uso da biblioterapia nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado JORGE SILVA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MANDETTA

Trata-se de proposição que dispõe sobre o uso da biblioterapia - prescrição de materiais de leitura com função terapêutica - nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde, integrando tal prática ao conjunto das ações de saúde oferecidas pelo SUS. Estabelece ainda: que esses materiais só poderão ser prescritos e vendidos após autorização do Ministério da Saúde; que nas obras autorizadas constará o número da autorização seguido do selo "Recomendado pelo Ministério da Saúde"; que os familiares do paciente também poderão receber a prática terapêutica; e que fica autorizada a venda de obras biblioterápicas em farmácias, drogarias e livrarias.

Em seu relatório, o nobre Deputado Dr. Jorge Silva destaca que a adoção da proposta traria benefícios à qualidade da atenção e da humanização do atendimento hospitalar. Todavia, cabe aqui destacar alguns pontos de incômodo na proposição.

Vale ressaltar que a presente proposta traz uma



obrigatoriedade ao SUS de integrar a prática da biblioterapia ao seu conjunto de ações de saúde, assim como integram os antibióticos e próteses, por exemplo. Coloca ainda essa literatura sob o crivo da censura do Ministério da Saúde, quando afirma que só poderão ser prescritos e vendidos após a autorização do Ministério, que deverá colocar um selo de recomendação nesses produtos. E ainda que deverão ser vendidos em farmácias e drogarias.

É importante o estímulo à leitura e a essa prática tão eficaz, mas não acredito que o melhor caminho para fazê-lo seja este. Como bem cita o Ministério da Saúde em seu Parecer Técnico nº 468/2015, que se posiciona contrariamente ao presente projeto de lei, “A definição da linha terapêutica a ser adotada por uma instituição hospitalar depende do perfil do atendimento que presta e, mais amiúde, das especificidades de cada paciente.”, sendo necessária a realização de estudos sobre o grupo de pacientes de cada hospital, para identificar seu perfil e as suas necessidades, cabendo ao hospital, de acordo com a capacidade física e de pessoal, definir sobre a utilização dessa terapia, bem como do acervo que manterá.

Diante do exposto, voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 4.186, de 2012.**

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2015.

Deputado MANDETTA

Democratas/MS